



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

Lei Nº. 039/97

Data: 28 de outubro de 1997.

Súmula: Proíbe o uso de carneiras comuns para enterro de pessoas portadoras de doenças contagiosas.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, expressamente proibido o enterro de pessoas que vierem a óbito portadoras de doenças infecto-contagiosas, em carneiras comuns.

Art. 2º - As pessoas que vierem a óbito em decorrência de doença infecto-contagiosa, deverão ser enterradas em covas com no mínimo 1,50 mt de profundidade.

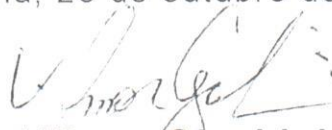
Parágrafo Único - As medidas de que trata o Artigo 2º da presente Lei, tem como objetivo prevenir a proliferação de doenças.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal tomará as medidas cabíveis para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 28 de outubro de 1997.


Vilmar Giachini
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia